



Índice

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| GABINETE DO PREFEITO - GAP | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.970/2023 | 2 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.971/2023 | 3 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.974/2023 | 3 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.975/2023 | 4 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.977/2023 | 4 |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 4 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-GMI | 4 |
| AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO | 5 |
| EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO | 5 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 5 |
| EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2023-GMI | 5 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO | 5 |
| CT 013/2023 - L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS | 5 |
| CT 013/2023 - L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 7 |
| DECISÃO ADMINISTRATIVA | 7 |
| DECISÃO ADMINISTRATIVA | 7 |
| CONSELHOS, COMITÊS E ENTIDADES | 7 |
| RESOLUÇÃO | 7 |
| RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – COMMAM | 7 |
| REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 – COMMAM | 9 |



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.970/2023

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal do Artesanato Popular no município de Imperatriz, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo. Art. 2º - O Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá: I - a capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato; II - a realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais; III - o Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais; IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais; V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal; VI - o Mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor; VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo

de produção; VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade; IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento; X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo; XI - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal. Art. 3º - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais. Parágrafo Único - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei: I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte; II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial; III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento; IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato. Art. 4º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular. Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único, atestando



ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados. Art. 6º - Para a promoção do trabalho artesanal previsto no artigo 2º desta lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais. Parágrafo Único - Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e permissão do uso do solo para o comércio ambulante, o Executivo poderá compensá-las com abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes a edição desta lei. Art. 7º - Poderá o executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: czqvfsywt720230803100854

LEI ORDINÁRIA Nº 1.971/2023

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio no Município de Imperatriz/MA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio", a ser realizada anualmente no mês de Julho, quando ocorre a Exposição agropecuária "EXPOIMP" de Imperatriz. Art. 2º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais,

bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 11300/2020). Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Agronegócio" possui os seguintes objetivos: I - criar espaços de debate para agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento; II - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal; III - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção dos agricultores familiares e dos pequenos pecuaristas, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação; IV - incentivar os pequenos pecuaristas a adquirir cursos e capacitações para o aprimoramento da genética do seu rebanho. Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios com os demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, para o cumprimento da lei através de palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: yydbnbriq6c20230803100845

LEI ORDINÁRIA Nº 1.974/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz, o "Dia do Garçom", e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto. Art. 2º - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parceria com o órgão sindical da categoria, e outros entes públicos e privados



para melhor implementação desta lei, através de seminários e outros eventos, com o objetivo de valorizar cada vez mais esta belíssima profissão. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 84dglvzni20230803110834

LEI ORDINÁRIA Nº 1.975/2023

Institui o Dia de Apoio ao trabalho das Comunidades Terapêuticas no Município de Imperatriz/MA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia de Apoio ao trabalho das Comunidades Terapêuticas", a ser realizado anualmente no dia 20 de setembro. Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar convênios com os demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, para o cumprimento da lei através de palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: rogkc7a6nvb20230803110808

LEI ORDINÁRIA Nº 1.977/2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA, o "Encontro Nacional de Motociclismo - MOTOIMP". FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS

OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º.- Fica instituído no calendário oficial do Município o "Encontro Nacional de Motociclismo - MOTOIMP", a ser realizado anualmente no mês de setembro, quando ocorre a Semana da Pátria em Imperatriz. Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar convênios com os demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, com o objetivo de contribuir com a realização do MOTOIMP. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: bhildbxh1my20230803110812

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-GMI

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2023-GMI – Autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa DELTA MONITORAMENTO ELETRÔNICO, CNPJ:06.305.580/0001-01, no valor de R\$ 8.977,15 (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), para contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO POR CÂMERAS, DESTINADOS A SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, de acordo com o em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. MARCELO MARTINS DE SOUSA, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: x4rmbzsixz20230803120820





AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022-GMI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - CONTRATADA: RAUL CAVALCANTE BATISTA -
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 003/2023-GMI, pelo período de 12 (doze) meses a conta da assinatura do Termo Aditivo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 02.01.09.015/2023-GMI e Dispensa de Licitação nº 02/2022-GMI. Unidade Orçamentária: 02.01.09.06.122.0019.2055 – Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal, Elemento da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte do Recurso: 0.1.00.100000000-001 – Recursos do Tesouro Municipal - Ficha: 114.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: c05iesdimx20230803200834

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2023-GMI

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2023-GMI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-
CONTRATADA: DELTA MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico por Câmeras, destinados a sede da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02.01.09.017/2023-GMI. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da expedição da “Ordem de Serviços” a ser emitida pela Guarda Municipal de Imperatriz. VALOR GLOBAL: R\$ 8.977,15 (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos). Unidade Orçamentária: 2.02.06.122.0019.2055.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte do Recurso: 0.1.00.100000000-001 – Recursos do Tesouro Municipal - Ficha: 168 – Signatários: pelo Contratante, Josenildo José Ferreira e Marcelo Martins Sousa e pela Contratada, Virgílio Gonçalves da Silva.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 9se0vohggst20230803200851

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO - SEAMO**

CT 013/2023 - L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS

EXTRATO DE

CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 013/2023 - SEAMO, firmado em 19/07/2023, com a empresa L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS. OBJETO: Contratação de agente de integração para fins de execução de estágio, com a atribuição de atuar como organismo mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, público e particular, para atender as necessidades da Administração Municipal REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0123/2023– SEAMO. VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 19/07/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 027/2023 – CPL. VALOR: R\$ R\$ 1.209.600,00 (Um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos Reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00.04.122.0029.2.077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 282 Fonte: 00 – Tesouro Municipal DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA, RG nº. 665061960 SEJUSP MA e CPF/MF nº. 648.042.323-20 e, pela Contratada, Sra. LÍVIA DA SILVA TRINDADE, portadora do RG 5316919 SSP PA e do CPF/MF n.º 943.340.302-97, Imperatriz – MA, 19 de julho de 2023. ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: xiwjzsktv20230803130855





**CT 013/2023 - L DA SILVA TRINDADE BUSINESS
SOLUÇÕES CORPORATIVAS**

EXTRATO DE

CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 013/2023 - SEAMO, firmado em 19/07/2023, com a empresa L DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS. OBJETO: Contratação de agente de integração para fins de execução de estágio, com a atribuição de atuar como organismo mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, público e particular, para atender as necessidades da Administração Municipal REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0123/2023– SEAMO. VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 19/07/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 027/2023 – CPL. VALOR: R\$ R\$ 1.209.600,00 (Um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos Reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00.04.122.0029.2.077 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 282 Fonte: 00 – Tesouro Municipal DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA, RG nº. 665061960 SEJUSP MA e CPF/MF nº. 648.042.323-20 e, pela Contratada, Sra. LÍVIA DA SILVA TRINDADE, portadora do RG 5316919 SSP PA e do CPF/MF n.º 943.340.302-97, Imperatriz – MA, 19 de julho de 2023. ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: oxzb7vljuev20230803130856





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 013/2023. Contrato Administrativo nº 079/2023. Processo Administrativo nº 02.08.00.780/2023. Empresa vencedora: START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ nº 10.817.688,0001-50. Assunto: CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANECENTES. DECISÃO ADMINISTRATIVA. Trata-se de Processo Administrativo de numeração citada em epígrafe, instaurado para apurar questões referentes à não execução de ordem de serviços, com objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motorista, tipo caminhonete, veículos tipo econômico, van, caminhão pipa, com quilometragem livre, sem despesas com combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA. Conforme depreendido no contrato administrativo em tela, fora o ato precedido por processo administrativo nº 02.08.00.2317/2022 – SEMED e Pregão Eletrônico nº 013/2023 – CPL, que teve por conclusão a adjudicação a empresa START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. No entanto, após a feitura da concretização da ordem de serviços, a Secretaria Municipal de Educação, emitiu à contratada a ordem de serviço para que iniciasse a prestação de serviço da licitante vencedora (data 05 de julho de 2023), por necessidade do objeto para a manutenção do serviço público. Notou-se então que não fora iniciada a prestação de serviço, inclusive no prazo estipulado em edital e Termo de Referência, mesmo após notificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo nenhuma manifestação da empresa vencedora. Diante do exposto, a Autoridade Administrativa DECIDE pela desclassificação da empresa vencedora START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ nº 10.817.688,0001-50, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-CPL. E que por motivos de conveniência, oportunidade e por analogia ao dispositivo Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, seja convocado o licitante remanescente para a possível contratação, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço público. Ademais, remeta-se o procedimento para o setor de origem, para as devidas providências. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2023. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME(M)-SE os interessados. José Antônio Silva Pereira, Secretário de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
Código identificador: vcfmsitp20230803130823

CONSELHOS, COMITÊS E ENTIDADES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – COMMAM

Alteração dos artigos 4º, 7º, 11º da resolução nº 01/2011 do COMMAM, que regulamenta a extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.423/2011, artigo 7º, II, Decreto Municipal nº 031/2003, bem como seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o que ficou acordado na 17ª Reunião Ordinária do COMMAM, realizada na sala de Auditório do Imperatriz Shopping, II, piso aos 09 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que no dia 09 de Maio de 2023, conforme decidido em reunião, ficou aprovado a alteração do artigo 4º desta lei, conforme descrito abaixo;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);





CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas pelo município para a regulamentação da extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins.

RESOLVE ALTERAR:

Art. 4º. Na área de transbordo (deposição), definida como aquela que receberá o material oriundo do processo de dragagem, deverá situar-se a uma distância nunca inferior a 50 (cinquenta) metros da linha de declividade da margem do corpo hídrico, bem como, não será permitido qualquer edificação na Área de Preservação Permanente – APP, exceto alocação de estruturas móveis, como: trailer, containers e similares e obras de adequação contida no inciso I.

I – A caixa de areia a ser determinada pelo estudo ambiental (PCA – Plano de Controle Ambiental) deverá ser feita em material resistente, com altura não superior a 2,0 (dois) metros, com a finalidade de promover a contenção e a secagem da areia;

II - Para os empreendimentos ativos (devidamente regularizados) e que estão em áreas já consolidadas e/ou em processo de regularização (licenciamento) na SEMMARH, até a promulgação da presente resolução, fica o distanciamento limitado a no mínimo 15 metros, contado a partir da linha de declividade da margem do corpo hídrico.

Parágrafo único - Caso a margem do rio (testada do empreendimento) esteja degradado, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e executá-lo no prazo máximo de 90 dias.

IV – Implantar obras e/ou medidas de proteção das margens no local de atracação das barcaças (dragas);

Art. 7º -

Parágrafo único. Cabe à secretaria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a Secretaria de Trânsito – SETRAN, a fiscalização das normas acima.

Art. 11º - Os agentes e/ou empresas para obterem e manterem o direito de extração de areia e seixo do Rio Tocantins, deverão estar de posse dos seguintes documentos:

I – PCA, Plano de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

II- EIA/RIMA, Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

III- REGISTRO DE LICENCIAMENTO, junto Agência Nacional de Mineração, 22º Distrito no Estado do Maranhão, de acordo com a Portaria nº 226, de 10 de Julho de 2008;

IV – LP, LI, LO, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH;

V – PRAD, Plano de Recuperação de áreas degradadas, conforme determina o Art. 119 da Lei Estadual nº 5.405 de 08 de Abril de 1992, e o art. 55 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179 de 21 de Outubro de 1999;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 13º - As ações e omissões contrárias as disposições desta resolução, sujeitam os infratores às penalidades legais, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I – Advertência;

II – Multa de acordo com a natureza da infração cometida, podendo variar de 10 (dez) a 1000 (mil) vezes a Unidade Fiscal (UF) vigente no município;

III – Interdição ou embargo total ou parcial da atividade;

IV – Suspensão ou revogação de licença expedida para exploração mineral;

V – Exigência de medidas compensatórias e/ou mitigatórias, de reposição ou reparação ambiental;

§ 1º - Se os infratores cometerem, simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a eles cominadas;

§ 2º - As multas previstas nesta resolução serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM;

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a formalização das sanções aplicadas.





Imperatriz -MA, 09 de Maio de 2023.

Rosa Arruda Coelho
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: 1ijkio3nsl20230803120802

REPUBLIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 – COMMAM

Alteração da resolução que regulamenta a extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.423/2011, artigo 7º, II, Decreto Municipal 031/2003 bem como seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que ficou acordado na 17ª Reunião Ordinária do COMMAM, realizada na sala de Auditório do Imperatriz Shopping, II, piso aos 09 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que no dia 09 de maio de 2023, conforme decidido em reunião, ficou aprovado a alteração do artigo 4º desta lei, conforme descrito abaixo;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas pelo município para a regulamentação da extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução tem como escopo, a regulamentação da extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins, por empresas e transportadores.

Art. 2º - A extração de areia de e seixo do Rio Tocantins, se dará tão somente no leito do Rio, obedecendo a distância mínima de 100 (cem) metros, de :

I – Pontes;

II – Praias;

III – Ilhas;

Art. 3º - A troca de óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio e deverá ser efetuada à margem do corpo d'água, se adotadas as devidas precauções que impeçam seu derramamento e consequente poluição do Rio:

I – Somente será permitido o transporte de combustível para abastecimento das dragas e embarcações de apoio, devendo realizar-se dentro de recipiente fechando impedindo-se o seu derramamento no corpo hídrico;

II – Possuir sistema de contenção e separação de óleos e graxas da água quando este procedimento for realizado na área de extração.

Art 4º -A área de transbordo, definida como aquela que primeiramente receberá o material oriundo do processo de dragagem, deverá situar-se a uma distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros, conforme determina o Código Florestal, do corpo d'água, e ainda fora da Área de Preservação Ambiental – (PCA – Plano de Controle Ambiental) deverá ser feita em material resistente, com altura não superior a 2,0 (dois) metros, com a finalidade de promover a secagem de areia;

I – A caixa de areia a ser determinada pelo estudo ambiental (PCA – Plano de Controle Ambiental) deverá ser feita em material resistente, com altura não superior a 2,0 (dois) metros, com a finalidade de promover a secagem de areia;

II – Após a secagem da areia, no prazo mínimo de 12 (doze) horas, a mesma deverá ser colocada em pátio de estocagem, e em local que não esteja sob a influência de enchente;

III – Realizar a extração somente no pacote de assessoramento, sem alterar as margens ou o leito do curso d'água;

IV – Implantar obras e/ou medidas de proteção das margens no local de atracação das barcas;





V – Não deverão ser formadas bacias de atracação, exceto para a guarda da draga e em área definida pelo órgão licenciador, com a obrigação de recuperação;

VI – A área do pátio de manobras e operação deverá ter no máximo uma área de 4.500 (quatro mil e quinhentos) m² ;

VII – Deverá ser revegetada toda a área do pátio de estocagem após o término das operações;

VIII – Deverão as águas residuárias provenientes dos silos classificatórios ou caixas de areia, sofrer decantação através de filtros e com retorno ao rio através de tubulação suficiente, minimizando os efeitos em seu percurso.

Art. 5º - Os agentes e/ou empresas deverão preservar as Áreas de Preservação Permanentes APP'S, bem como recuperar as áreas já degradadas no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, com lastro no artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, e sob a supervisão do órgão ambiental competente, bem como apresentar o respectivo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Art. 6º - Os agentes e/ou empresas deverão colocar as placas de sinalização e proibição em locais visíveis, com o objetivo de inibir o acesso de pessoas e inibir os acidentes, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

Art. 7º - O transporte de areia, seixo, barro, argila e derivados, após a sua estocagem e secagem, deverá ser feita pelos seguintes veículos: caminhão, caminhonete, caçambas, carroças, entre outros, todos devidamente condicionados com lonas de lastro a lastro, e borrachas de vedação por toda extensão da carroceria, para evitar o seu derramamento no perímetro urbano.

§1º - Os veículos acima deverão ter seus escapamentos com a boca da descarga virada para cima, ou para o meio;

§2º - Fica estabelecido, conforme a resolução nº 35/98 do COTRAN, nível de pressão sonora dos escapamentos dos veículos acima, de 104 (cento e quatro) decibéis dB (A);

§3º - Fica vedado o transporte de areia molhada, por toda extensão do perímetro urbano;

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à secretaria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a Secretaria de Trânsito – SETRAN, a fiscalização das normas acima.

Art. 8º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das empresas de extração de areia e transporte, sendo de segunda- feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 9º - Fica vedado a dragagem de areia do rio Tocantins no período noturno das 18:00 às 06:00.

Art. 10º - As empresas de extração de areia deverão umectar as vias de acesso e escoamento (particulares e/ou públicas), dos locais por onde é feito o transporte de areia, duas vezes ao dia no período de estiagem.

Art. 11º - Os agentes e/ou empresas para obterem e manterem o direito de extração de areia e seixo do Rio Tocantins, deverão estar de posse dos seguintes documentos:

I – PCA, Plano de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

II- EIA/RIMA, Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

III- REGISTRO DE LICENCIAMENTO, junto Agência Nacional de Mineração, 22º Distrito no Estado do Maranhão, de acordo com a Portaria nº 226, de 10 de Julho de 2008;

IV – LP, LI,LO, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH;

V – PRAD, Plano de Recuperação de áreas degradadas, conforme determina o Art. 119 da Lei Estadual nº 5.405 de 08 de Abril de 1992, e o art.

55 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179 de 21 de Outubro de 1999;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.





Art. 12º - Para efeito de cumprimento das atividades preconizadas nos estudos ambientais como PCA, PRAD, e outros, ficará estabelecido os seguintes prazos;

I – Construção da caixa de areia – prazo de 20 (vinte) dias úteis;

II – Instalação do pátio de estocagem – prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III- Adequação de caminhão, caminhonete, caçambas, carroças, entre outros, prazo de 02 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de que trata os incisos deste artigo, começará a contar a partir da notificação ao responsável legal do empreendimento.

Art. 13º - As ações e omissões contrárias as disposições desta resolução, sujeitam os infratores às penalidades legais, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I – Advertência;

II – Multa de acordo com a natureza da infração cometida, podendo variar de 10 (dez) a 1000 (mil) vezes a Unidade Fiscal (UF) vigente no município;

III – Interdição ou embargo total ou parcial da atividade;

IV – Suspensão ou revogação de licença expedida para exploração mineral;

V – Exigência de medidas compensatórias e/ou mitigatórias, de reposição ou reparação ambiental;

§ 1º - Se os infratores cometerem, simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente às sanções a eles cominadas;

§ 2º - As multas previstas nesta resolução serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM;

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, a formalização das sanções aplicadas.

Art. 14º - As penalidades previstas no artigo 13º incidem sobre autores, sejam eles diretores representantes, legal ou contratual, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será o fato motivo de representação para abertura do processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 15º - Os responsáveis legais pelas empresas de extração de areia e seixo do Rio Tocantins, deverão apresentar anualmente, até o dia 20 de dezembro, o RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.

Art.16º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Imperatriz, 19 de dezembro de 2011

IVANICE CANDIDO LIMA FALCÃO ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMMAM

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$O/Qs7ioov5d





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

